

**LEI MUNICIPAL Nº 1.308/2014, DE 21 DE MARÇO DE 2014.**

**CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES NOS PROGRAMAS ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL - ESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação remuneratória, temporária de natureza provisória a título de incentivo do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) para servidores do quadro efetivo e contratados temporários por excepcional interesse público do Município, que exerçam suas funções, exclusivamente, em caráter contínuo, nos programas Estratégia Saúde da Família e Estratégia Saúde Bucal, conforme Portarias nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

**§ 1º** A gratificação de que trata o "caput" desta Lei não será considerado como vantagem e não integrará a remuneração regular.

**§ 2º** Serão contemplados igualmente com a gratificação de que trata esta Lei os servidores efetivos e contratados por prazo determinado, independentemente do nível hierárquico e valor da remuneração cujas atividades são exercidas nos programas Estratégia Saúde da Família e Estratégia Saúde Bucal.

**§ 3º** A gratificação não será paga aos servidores que se afastarem de suas atividades por período superior a 15 dias, independente do motivo.

**Art. 2º** O valor da gratificação de que trata o art. 1º terá como limite o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do repasse do Governo Federal, comprovado através do aviso de crédito.

**Parágrafo Único:** Para recebimento da gratificação, a equipe do ESF e ESB deverão apresentar cópia do Termo de Adesão bem como a comprovação dos resultados alcançados.

**Art. 3º** O desembolso financeiro de que trata o artigo anterior, deverá ser procedido de forma mensal, sempre no mês subsequente a efetivação do

referido repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, a iniciar-se no corrente mês de março.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação instituída no art. 1º cessará em caso de suspensão ou extinção dos programas federais ou, ainda, quando o servidor for designado para exercer funções alheias dos mesmos programas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a concessão da gratificação remuneratória temporária descrita no artigo 1º, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal